



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.822, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Município e a Câmara Municipal de Nova Odessa a reajustar o valor do vale cesta mensal dos servidores municipais ativos e dá outras providências”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município e a Câmara Municipal de Nova Odessa, autorizados a reajustarem o valor do vale cesta mensal, em pecúnia, dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, para R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. A cesta mensal poderá ser adimplida mediante crédito em conta do servidor, através de crédito no cartão do vale cesta mensal mantido junto ao Sindicato dos Servidores, ou ainda através de empresa contratada através de processo licitatório.

Art. 2º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 26 DE MARÇO DE 2014**

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.822, DE 26 DE MARÇO DE 2014
AUTÓGRAFO Nº. 30, DE 25 DE MARÇO DE 2014**